



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 13 /2003

Estabelece diretrizes procedimentais para a modificação do regime de bens do casamento, nos termos da Lei n. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a boa iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia ao editar o Provimento n.º 002/2003, que inspira o presente normativo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) admite, em seu art. 1639, § 2º a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial, em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo de lei ressalva direitos de terceiros;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar o procedimento da modificação de regime de bens para prestigiar a padronização de rotinas e para evitar prejuízo ao princípio da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art.1º. A modificação do regime de bens do casamento decorrerá de pedido motivado de ambos os cônjuges, em procedimento de jurisdição voluntária, devendo o Juízo competente publicar edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de imprimir a devida publicidade à mudança, visando resguardar direitos de terceiros.

Art. 2º - A intervenção do Ministério Público é obrigatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

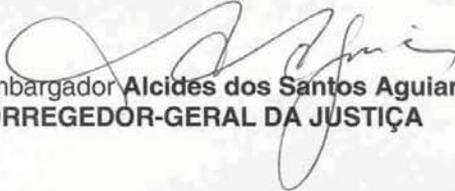
Art. 3º - Transitada em julgado a sentença, serão expedidos mandados aos Cartórios de Registro Civil e de Imóveis (quando tal modalidade de bens integrar o patrimônio do casal), e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial – JUCESC (art. 1.150 do Código Civil).

Art. 4º - A modificação do regime de bens é de competência do juízo da Vara de Família.

Art. 5º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de agosto de 2003.


Desembargador **Alcides dos Santos Aguiar**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA